



PREFEITURA DE HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
EM: 31/10/2019
Presidente

MENSAGEM N° 050/2019

Horizonte/CE, 30 de outubro de 2019.

**Senhor Presidente
Senhores vereadores**

Estamos encaminhando a essa insigne Casa de Leis, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade, o Projeto de Lei no qual autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamentos do BNDES com interveniência da Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências, fazendo acompanha-lo da seguinte:

JUSTIFICATIVA

É fato público e notório que os municípios, em especial os cearenses, vêm passando por severa crise financeira, neste cenário, os Municípios, que são os entes que recebem a menor parcela da arrecadação e detêm sob sua responsabilidade o maior plexo de competências para com os cidadãos, necessitam buscar fontes de custeio para fazer frente a tal desafio.

Este quadro desfavorável restringe o investimento da máquina pública, fazendo com que o gestor maximize os recursos existentes, diante das inúmeras demandas da comunidade.

Por fim, tendo em vista que o município de Horizonte/CE, teve avaliação positiva na análise de risco do tomador, realizado pela Caixa Econômica Federal - CEF, torna-se necessário nesta face autorização legislativa, para dar continuidade a busca por recursos em favor deste.

Face ao exposto, solicito a Vossas Excelências a apreciação e aprovação do projeto de lei ora encaminhado, renovando, neste ensejo, a todos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

RECEBIDO

EM: 31/10/2019

Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Exmo. Sr.
Ver. Antônio Carlos Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte
Nesta

Renato Monteiro Carvalho
do Município de HORNETE
OAB-CE 19818



PREFEITURA DE
HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Em: 31/10/2019
Presidente

PROJETO DE LEI N° 79 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

RECEBIDO

EM: 31/10/2019

Francisco Assis de Sousa

ASSESSOR PARLAMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamentos do BNDES com interveniência da Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal de Horizonte decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento de linhas de crédito do BNDES com interveniência da Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões), observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal e pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do BNDES Automático - Projetos de Investimento, do BNDES vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.



PREFEITURA DE HORIZONTE

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 30 de outubro de 2019

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
DAB-CE 19818